



**RESOLUÇÃO Nº 009/2005 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO
FEDERAL**

O CEPE da Efoa/Ceufe, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001190/2005-98 e o que ficou decidido em sua 41ª reunião de 28-7-2005,

R E S O L V E,

APROVAR a Regulamentação Específica do Estágio Curricular do Curso de Odontologia da Efoa/Ceufe.

Roberto Martins Lourenço
Prof. Dr. Roberto Martins Lourenço
Presidente do CEPE

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Estágio curricular é aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio. O estágio será realizado conforme Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos 89.467 de 21 de março de 1984 e 2.080 de 26 de novembro de 1996, Regulamento Geral dos Estágios, Resolução nº 004/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Efoa/Ceufe, Resolução CFO-63/2005 e por esta regulamentação.

Art. 2º - Este estágio deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% da carga horária total do Curso de Odontologia (Resolução CNE/CES 3, 19 de fevereiro de 2002).

Lux
Lux
1

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - Conforme a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia - CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia (Resolução CFO-63/2005) deverá ser observado:

"Art.28 - É lícito o trabalho de estudante de Odontologia, obedecida a legislação de ensino e, como estagiário, quando observados, integralmente, os dispositivos constantes na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e nestas normas. Art.29 - O exercício de atividades odontológicas por parte de estudantes de Odontologia, em desacordo com as disposições referidas no artigo anterior, configura exercício ilegal da Odontologia, sendo passíveis de implicações éticas os cirurgiões-dentistas que permitirem ou tolerarem tais situações. Art.31 - As atividades do estágio curricular poderão ser realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação direta de cirurgião-dentista professor da instituição de ensino em que esteja o aluno matriculado, atendidas as exigências contidas no artigo 5º do Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982. Art.33 - Somente poderá exercer a atividade, como estagiário, o aluno que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o 5º semestre letivo de curso de Odontologia. Art.34 - A delegação de tarefas ao estagiário somente poderá ser levada a efeito através do responsável pelo estágio perante a instituição de ensino. Art.35 - Para efeito de controle e fiscalização do exercício profissional com referência aos estagiários de Odontologia, as instituições de ensino deverão comunicar, ao Conselho Regional da jurisdição, os nomes dos alunos aptos a estagiarem, de conformidade com estas normas. § 1º. As instituições de ensino deverão comunicar, também, ao Conselho Regional, os locais de estágios conveniados".

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

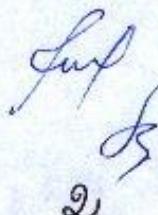
Art. 4º - Para o ingresso no estágio, o aluno deverá apresentar:

- I - Comprovante de imunizações: BCG, hepatite B, febre amarela, difteria, tétano, disponíveis gratuitamente, na Rede Básica de Saúde;
- II - Cópia de RG e CPF.
- III – 1 foto 3x4 recente

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIÁRIO

Art. 5º - Ao estagiário compete:

- I – cumprir o horário e as atividades previamente fixados;
- II – preencher corretamente e manter atualizados os formulários, fichas e prontuários;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luz S", followed by a small handwritten number "2" below it.

- III – manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas de cada setor;
- IV– zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;
- V - providenciar paramentos e acessórios para proteção individual;
- VI – cumprimento das normas de biossegurança (Resolução n.º 003/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - da Efoa/Ceufe).

CAPÍTULO V – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - É oferecido como atividade supervisionada por docente da Instituição. Integraliza créditos obrigatórios no currículo do curso. Realizado a partir do quinto período do curso nas seguintes disciplinas:

I - Saúde Coletiva - Atenção Primária

Realizado em escolas da rede pública de ensino fundamental, localizadas na zona urbana do município de Alfenas, MG. Visa proporcionar ao aluno contato com as atividades de atenção à saúde na comunidade, reconhecendo a realidade local, permitindo que o acadêmico realize o planejamento, execução e a avaliação de programas de saúde bucal voltado para escolas, incluindo instrução sobre higienização bucal e a aplicação de agentes de prevenção da cárie. Carga horária de 45 horas;

II - Odontologia Restauradora II

Realizar procedimentos clínicos de acordo com a indicação dos materiais odontológicos restauradores. Carga horária de 60 horas;

III - Odontologia Geral I

Proporcionar competências e habilidades nas diversas técnicas de atendimento na área de dentística, periodontia e endodontia, obedecendo os cuidados de biossegurança, e planejamento dos tratamentos. Carga horária de 60 horas;

IV - Pronto Atendimento Cirúrgico

Avaliar pacientes com necessidade cirúrgica; e executar tratamentos de exodontias; atendimento das urgências cirúrgicas. Carga horária de 30 horas;

V - Odontologia Geral II

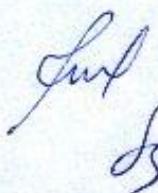
Proporcionar competências e habilidades nas diversas técnicas de atendimento na área de dentística, periodontia, endodontia e prótese unitária, obedecendo cuidados de biossegurança e planejamento dos tratamentos. Carga horária de 60 horas;

VI - Clínica de Cirurgia

Avaliar pacientes com necessidade cirúrgica; e executar tratamentos de exodontias; atendimento das urgências cirúrgicas. Carga horária de 30 horas;

VII - Odontopediatria II

Proporcionar o atendimento integral à criança. Enfatiza a promoção de saúde, procurando instituir hábitos adequados de prevenção das doenças bucais. São



realizados procedimentos preventivos, curativos e correção das maloclusões através de aparelhos ortodônticos preventivos e interceptivos. Carga horária de 120 horas;

VIII – Atenção ao edentulismo

a) Atenção ao edentulismo I - Clínica de Prótese Parcial Removível II

Restaurar a saúde geral do paciente, evidenciando a capacidade reabilitadora física, psíquica e social. Visam à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos e no tratamento de pacientes desdentados parciais. Carga horária de 45 horas;

b) Atenção ao edentulismo II - Clínica de Prótese Total II

Analizar criticamente a situação do paciente desdentado total e selecionar a melhor forma de tratamento. Carga horária de 60 horas;

IX - Odontologia Geral III

Conhecer e analisar as diversas técnicas de atendimento em clínica geral; Desenvolver o planejamento de tratamento, envolvendo todas as áreas de conhecimento em nível de clínica Geral. Carga horária de 120 horas;

X - Odontologia Geral IV

Conhecer e analisar as diversas técnicas de atendimento em clínica geral; Desenvolver o planejamento de tratamento, envolvendo todas as áreas de conhecimento em nível de clínica Geral. Proporcionar ao profissional com visão holística do paciente, não só em seu aspecto clínico, como também no sócio-cultural. Carga horária de 60 horas;

XI - Clínica de Estomatologia

Diagnosticar e tratar as patologias bucais. Carga horária de 45 horas;

XII - Odontopediatria III

Proporcionar competências e habilidades relacionadas as aspectos psicológicos, exames clínicos diagnóstico e plano de tratamento, desenvolvimento bucal, prevenção, cirurgia, terapia pulpar, dentística, prótese e lesões traumáticas, todos aplicados à Odontopediatria. Carga horária de 60 horas;

XIII - Programa de Atenção à Comunidade – Estágio supervisionado extra-muro

Proporcionar ao aluno contato com as atividades de atenção à saúde da comunidade, reconhecendo a realidade local, permitindo a realização do diagnóstico, planejamento e execução do tratamento em pacientes. Carga horária 105 horas.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - Na avaliação do estudante no estágio curricular, deverá ser observado: conhecimento técnico científico, qualidade e produtividade, interesse, tomada de decisão, pontualidade, assiduidade, apresentação pessoal e responsabilidade.

Lur
43

Art. 8º - Critérios para avaliação e freqüência:

- I – O docente responsável pelo estágio deverá obrigatoriamente utilizar registros adequados, que possibilitem a instauração de processo de reavaliação (APÊNDICES I e II).
- II – Será reprovado o acadêmico que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada campo de estágio;
- IV – É obrigatório o cumprimento da carga horária prevista em cada campo de estágio, sendo reprovado o acadêmico que não cumpri-la;
- V – É vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.

Art. 10 – Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



5

• Conceito: 0 a 10 pontos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

 Efoa/Ceufe
CENTRE MÉTROPOLITAINE POUR
L'ÉTUDE ET LA FORMATION

APÊNDICE II - FICHA DE FREQUÊNCIA DO ACADÊMICO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Nome do Estagiário: _____
Local do Estágio: _____

Local/ Data :

Assinatura do Docente Responsável

8